



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Outros atos	3
Terceiro Setor	3
Termo de Fomento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.530/25 DE 31 DE MARÇO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva para o ano de 2.025 e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a formalizar Termo de Fomento com a **APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva**- CNPJ 47.079.827/0001-04 para o ano de 2.025.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse do valor abaixo discriminado, em observância ao preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$	DESTINAÇÃO
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva	71.400,00	Manutenção da Entidade

Art. 3º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Fomento, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo atendimento de crianças com necessidades especiais do município de Paraíso, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 4º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Administração Pública divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º. A APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva deverá manter em perfeita

ordem e à disposição da Administração Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 4.320/1964, bem como regulamentação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 31 de março de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.531/25 DE 31 DE MARÇO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista para o ano de 2.025 e dá outras providências”.

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a formalizar Termo de Fomento com a **APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista**- CNPJ 12.423.292/0001-54 para o ano de 2.025.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse do valor abaixo discriminado, em observância ao preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$	DESTINAÇÃO
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista	8.000,00	Manutenção da Entidade

Art. 3º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Fomento, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo atendimento de crianças com necessidades especiais do município de Paraíso, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 3 de 5

Art. 4º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Administração Pública divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º. A APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 4.320/1964, bem como regulamentação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 31 de março de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em Processo Seletivo nº 001/2024, homologado em 01 de julho de 2024, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: (Declaração de Antecedentes Criminais; cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CNH (se houver); Certidão de Nascimento e ou Casamento (se for casado); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação; Comprovante de

endereço atualizado (máximo 3 meses); Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos, (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade); Número do Cartão SUS; Número, Série e Data de Emissão da Carteira de Trabalho; Número do Cartão PIS/PASEP; Número de Conta Salário na Agência do Banco Bradesco); na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 02 de abril de 2025 às 8 horas, o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.**

Enfermeiro:

09º Classificado - Tatiane Scarpeto Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 31 DE MARÇO DE 2025.

Oswalte José Bovoni

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº 002/25

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oswalte José Bovoni, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a entidade da sociedade civil APAE DE CATANDUVA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.079.827/0001-04, com sede na Rua Anuar Pachá, n.º 200, Parque Joaquim Lopes, Catanduva-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Júlio Cezar Bottura, doravante designada ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o acolhimento de crianças e adolescentes do MUNICÍPIO disponibilizando estudos, formação, programas específicos com equipe multidisciplinar não existente no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Proceder ao pagamento para a ENTIDADE da importância anual de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, a finalidade pretendida nesta parceria;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III- Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV- Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 4 de 5

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II- Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III- Prestar contas ao MUNICIPIO em até 90 (noventa) dias após o término da atual parceira.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICIPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º. É prerrogativa do MUNICIPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso-SP, 31 de março de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

JÚLIO CEZAR BOTTURA

Representante legal APAE CATANDUVA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TERMO DE FOMENTO Nº 003/25

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osvalte José Bovoni, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a entidade da sociedade civil APAE DE PALMARES PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.423.292/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.089, Palmares Paulista-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Luiza Helena Rodrigues do Prado Mestriner, doravante designada ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o acolhimento de crianças e adolescentes do MUNICÍPIO disponibilizando estudos, formação, programas específicos com equipe multidisciplinar não existente no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Proceder ao pagamento para a ENTIDADE da importância anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, a finalidade pretendida nesta parceria;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III- Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV- Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II- Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III- Prestar contas ao MUNICIPIO em até 90 (noventa) dias após o término da atual parceira.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1793

Página 5 de 5

Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso-SP, 31 de março de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

LUIZA HELENA RODRIGUES DO PRADO MESTRINER

Representante legal APAE PALMARES PAULISTA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: